



PROCESSO Nº 210/18

PROTOCOLADO Nº 14.647.083-1

DATA: 31/05/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 234/18

APROVADO EM 10/07/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NEWTON FREIRE MAIA

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Sistemas de Energia Renovável - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 05/13 e 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 200/18 - Sued/Seed, de 19/02/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, do interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Newton Freire Maia, do município de Pinhais, que solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Sistemas de Energia Renovável - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio.

Este Centro localiza-se à Estrada da Graciosa, Km 20, município de Pinhais, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, por meio da Resolução Secretarial nº 75/16, de 11/01/16, pelo prazo de dez anos, de 01/01/16 a 31/12/25.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 2003/12, de 02/04/12, obteve o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 3104/14, de 26/06/14 com base no Parecer CEE/CEMEP nº 25/14, de 11/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.



PROCESSO Nº 210/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 572/17, de 21/11/17, do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 11/12/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 560 à 579)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 15/18, de 16/01/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fls. 594 à 597)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 131/18, de 18/01/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 599 e 600)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Sistemas de Energia Renovável - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) o prédio, bem como a pintura dos ambientes, tanto interna quanto externa, apresentam-se em bom estado de conservação.

As condições de higiene, salubridade e saneamento, atendem à comunidade escolar. As condições de acesso são adequadas, com disponibilidade de transporte coletivo e transporte escolar, para o atendimento aos alunos de bairros mais distantes da escola.

A iluminação do prédio é satisfatória, no pátio existem refletores em todas as áreas livres, além de arborização e jardinagem.

(...) **Laboratório de Informática:** conta com dois laboratórios, sendo o primeiro com computadores do Paraná Digital, Proinfo e do Brasil Profissionalizado; o segundo, com computadores doados através da Fundação VITAE-RJ, além de computadores adaptados para o uso dos alunos do regime de internato. Todos os laboratórios possuem acesso à Internet.



PROCESSO Nº 210/18

(...) **Laboratório de Ciências:** possui quatro laboratórios para as atividades específicas, são eles: Análise Físico - Químico da Água; Microbiologia e Biologia; Ar, Solos e Resíduos e Física. Todos possuem mobiliário, materiais permanentes e de consumo, necessários ao atendimento da Proposta Pedagógica Curricular.

(...) Instalações adequadas **para pessoas com necessidades especiais**, dispõe de três sanitários adaptados, um em cada piso, acessibilidade em todos os pisos facilitando a circulação. Existe um elevador para acesso aos pisos superiores, porém, encontra-se desativado aguardando manutenção.

(...) **Biblioteca:** possui um médio espaço físico, arejado, com boa iluminação natural e artificial, contendo seis mesas (...), um bom acervo bibliográfico, atualizado pelo Programa Brasil Profissionalizado e em boas condições para desenvolver o trabalho de acordo com o Plano de Curso.

(...) Apresentou o **Certificado de Conformidade** nº 1165, de 31 de junho de 2017 (...).

(...) Foi apresentado o Laudo da Inspeção Sanitária, de 20 de abril de 2017 (...), com vigência até 20/04/2019. (fl. 603)

(...) Termos de Convênios com as seguintes empresas: IEL - Instituto Euvaldo Lodi – Agente de Integração e PTH do Brasil. (fl. 570)

(...) Quadro de **Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito:

Ano Letivo	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Matric.	28	37	37	35	36	38	27	20	28	20	27	36	13	19	17	15	14	17	0	12	11	10	13	1
Des.	3	2	5	2	1		1	1	0	2	2		1	2	0	0	0		0	0	0	0	2	
Tran.	4	3	11	6	3		5	4	10	5	3		0	4	6	2	4		0	0	0	0	0	
Repr.	3	6	3	1	1		2	0	3	1	5		0	2	1	0	0		0	0	0	0	0	
Concl.	18	26	13	26	31		19	15	15	12	17		12	11	10	13	13		0	12	11	10	11	

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 580).

Na análise do processo, constatou-se que as Matrizes Curriculares (fls. 550, 555 e 605), o corpo docente e coordenação de curso possuem as habilitações específicas para as respectivas funções, em atendimento aos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 210/18

III- VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Sistemas de Energia Renovável - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3200 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, 35 vagas, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Newton Freire Maia, do município de Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 05/13 e nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à renovação do Certificado de Conformidade, em atendimento às exigências de prevenção de incêndio e emergências e da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 05/13 e nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 210/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP